CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 13.1.2025
Em 10 de janeiro de 2025
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 108 de 1º de outubro de 2002.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal 108 de 1º de outubro de 2002, a nomemclatura do cargo de servente merendeira para Merendeira Escolar e altera as atribuições do cargo no quadro de cargos permanentes nela criada, com suas respectivas lotações, remuneração, vagas, condições de trabalho e requisitos para o provimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 06 de janeiro de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA ESCOLAR

NÍVEL 01

ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese dos Deveres**: executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição das merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras, e distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa alimentar bem como os serviços de limpeza em geral dos refeitórios e cozinhas educacionais.

b) **Exemplos de Atribuições**: Zelar pela conservação, higiene e segurança dos gêneros alimentícios, efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos; distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender aos comensais; registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; efetuar o controle do material existente no setor, discriminando-o por itens e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios; receber e recolher louça e talheres após as refeições, providenciando a lavagem dos mesmo, e executar serviços de limpeza em geral nos refeitórios, cozinhas e despensas escolares e outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Alfabetizado;
c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 06 de janeiro de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para alteração no cargo de merendeiras nas escolas é a de oferecer uma alimentação saudável e segura para os alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento e crescimento. A merendeira será responsável por preparar e servir as refeições, e deve seguir boas práticas de higiene para evitar a contaminação dos alimentos com a limpeza do predial, banheiros entre outros afins, zelando pela conservação, higiene e segurança dos mantimentos, pois para garantir a qualidade e a segurança das refeições, a merendeira deve manter o corpo sempre limpo.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 06 de janeiro de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito